



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 010/2000

**Altera dispositivos do Regimento Geral
da Universidade de Taubaté.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do disposto no inciso III, do Artigo 17, do Estatuto da Universidade de Taubaté, e no Processo nº R-120/2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O "caput" do Artigo 10 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 As Áreas do Conhecimento referidas nos artigos 8º e 9º compreendem as unidades e cursos de graduação constantes do Anexo I, parte integrante deste Regimento."

§ 1º

§ 2º

Art. 2º Fica aprovado o **Anexo I** do Regimento Geral, contendo a relação das Unidades Educacionais e Cursos de Graduação da Universidade de Taubaté, componentes das Áreas de Biociências, de Ciências Exatas e de Ciências Humanas, referidas nos artigos 8º e 9º.

Art. 3º A Relação das unidades constantes do Anexo I do Regimento Geral passa a ser a seguinte:

"ANEXO I

***Relação das Áreas, Departamentos, Institutos Básicos e Cursos de Graduação da
Universidade de Taubaté."***

"I - ÁREA DE BIOCIÊNCIAS.

a) Instituto Básico de Biociências (IBBC).



b) Departamento de *Biologia* (BIO).

Curso de Ciências Biológicas:

Licenciatura;

Bacharelado.

c) Departamento de *Ciências Agrárias* (AGR).

Curso de Agronomia (bacharelado).

d) Departamento de *Educação Física* (EFI).

Curso de Educação Física (licenciatura).

e) Departamento de *Enfermagem* (ENF).

Curso de Enfermagem (bacharelado).

f) Departamento de *Fisioterapia* (FST).

Curso de Fisioterapia (bacharelado).

g) Departamento de *Medicina* (MED).

Curso de Medicina (bacharelado).

h) Departamento de *Odontologia* (ODO).

Curso de Odontologia (bacharelado).

i) Departamento de *Psicologia* (PSI).

Curso de Psicologia:

Licenciatura;

Bacharelado;

Formação de Psicólogo."

"II - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS.

a) Instituto Básico de Ciências Exatas (IBCE).

b) Departamento de *Arquitetura* (ARQ).

Curso de Arquitetura e Urbanismo (bacharelado).

c) Departamento de *Engenharia Civil* (CIV).

Curso de Engenharia Civil (bacharelado).

Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária (bacharelado).

d) Departamento de *Engenharia Elétrica* (ELE).

Curso de Engenharia Elétrica e Eletrônica (bacharelado).

Curso de Engenharia de Telecomunicações (bacharelado).

e) Departamento de *Engenharia Mecânica* (MEC).

Curso de Engenharia Mecânica:



Bacharelado;

Bacharelado (com ênfase em Mecatrônica).

Curso de Engenharia de Produção Mecânica (bacharelado).

f) Departamento de *Informática* (INF).

Curso de Bacharelado em Computação (Tecnologia da Informação e Organização Empresarial).

Curso de Computação Científica (bacharelado).

Curso de Computação Aplicada (Automação de Sistemas).

Curso de Tecnólogo em Informática.

g) Departamento de *Matemática e Física* (MAF).

Curso de Física (licenciatura).

Curso de Matemática:

Licenciatura;

Bacharelado."

"III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS.

a) Instituto Básico de Humanidades (IBH).

b) Departamento de *Ciências Jurídicas* (JUR).

Curso de Direito (bacharelado).

c) Departamento de *Ciências Sociais e Letras* (CSL).

Curso de História (licenciatura).

Curso de Geografia:

Licenciatura;

Bacharelado.

Curso de Letras.

Licenciatura, com habilitações:

. Português e Língua Estrangeira Moderna/Inglês ou Espanhol;

. Português e Literaturas de Língua Portuguesa

Curso de Filosofia:

Licenciatura;

Bacharelado.

d) Departamento de *Comunicação Social* (COS).

Curso de Jornalismo (bacharelado).

Curso de Publicidade e Propaganda (bacharelado).



Curso de Relações Públicas (bacharelado).

e) Departamento de *Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado* (ECA).

Curso de Administração:

Bacharelado.

Bacharelado (ênfase em Gerenciamento Empresarial).

Bacharelado (habilitação em Hotelaria e Turismo).

Bacharelado (ênfase em Comércio Exterior).

Curso de Ciências Contábeis (bacharelado).

Curso de Ciências Econômicas (bacharelado).

Curso de Secretário Executivo (bilingüe - bacharelado).

f) Departamento de *Pedagogia* (PED).

Curso de Pedagogia.

Licenciatura, com habilitações:

. Orientação Educacional;

. Administração Escolar para Exercício nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio;

. Educação de Deficientes Mentais;

. Educação de Deficientes da Audiocomunicação;

. Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio;

. Supervisão Escolar para Exercício nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio;

. Para Portadores de Outros Diplomas de Licenciatura.

g) Departamento de *Serviço Social* (SSO).

Curso de Serviço Social (bacharelado)."

Art. 4º O **Artigo 46** do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 Instituto Básico é a unidade educacional da Universidade que administra e coordena as funções de ensino, pesquisa e extensão correspondentes às disciplinas básicas dos cursos dos Departamentos pertencentes à mesma grande Área do conhecimento, conforme discriminado nos artigos 8º, 9º e no Anexo I."



Art. 5º Os parágrafos 1º e 2º do **Artigo 83** do Regimento Geral passam a ter a seguinte redação:

"Art. 83

"§ 1º São requisitos básicos para a aprovação do aluno, em cada disciplina, a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, e o aproveitamento mínimo previsto em Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa."

"§ 2º Anualmente, até o final do mês de outubro, o Conselho de Ensino e Pesquisa deve editar Deliberação disciplinando a verificação do rendimento escolar dos Cursos de Graduação prevista nesta seção, para o ano subsequente, por proposta da Próreitoria de Graduação."

Art. 6º O **Artigo 84** do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Art. 84 A assiduidade é apurada pela frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas, sendo vedado o abono de falta."

"§ 1º O aluno que não alcançar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência será considerado reprovado, sem direito aos exames finais, qualquer que seja o aproveitamento anual, ou semestral, conforme o caso, na respectiva disciplina."

"§ 2º Após o encerramento do período de aulas, as Secretarias das unidades de ensino devem divulgar o número de aulas ministradas em cada disciplina e a lista dos alunos reprovados por falta."

Art. 7º O **Artigo 86** do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86 Entende-se por "aproveitamento anual" a média das notas correspondentes às avaliações previstas para o ano letivo, já incluídas as notas das eventuais provas alternativas, na metodologia definida na Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa prevista no artigo 83."

Art. 8º Os incisos **I** e **II** do **Artigo 88** do Regimento Geral passam a ter a seguinte redação:



"Art. 88

"I - pela realização de 2 (duas) Provas Oficiais, obrigatórias, marcadas pela unidade de ensino, associadas a outros instrumentos ou tarefas exigidos ao longo do período letivo, na metodologia e nos prazos previstos na Deliberação específica do Conselho de Ensino e Pesquisa."

"II - pela realização de 1 (um) Exame Final, depois de cumpridos o número mínimo de dias letivos legais, a carga horária da disciplina e o respectivo programa."

Art. 9º O Artigo 195 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Art. 195. O concurso deverá realizar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da aprovação da Comissão Julgadora pelo Conselho de Ensino e Pesquisa."

Art. 10. O Artigo 203 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

"Art. 203. O concurso deverá realizar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação da Comissão Julgadora pelo Conselho de Ensino e Pesquisa."

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2000.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 27 de abril de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de maio de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA